## LEI COMPLEMENTAR Nº. 050/2023.

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 043/2007 (PLANO CARGOS, CARREIRA DE **VENCIMENTOS** DO **MAGISTÉRIO** MUNICIPAL); LEI COMPLEMENTAR 08/2013 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES) E LEI Nº 029/2003 (ESTATUTO DO **SERVIDOR** PÚBLICO MUNICIPAL), **CONFORME** ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica incluído o artigo 26-A na Lei Municipal nº 043/2007, com a seguinte redação:
  - "Art. 26-A. É assegurado o direito à progressão funcional por capacitação e aperfeiçoamento (progressão vertical) e progressão por desempenho (progressão horizontal), aos professores e educadores infantis em efetivo exercício no Município que:
  - I não tiverem mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano;
  - **II -** não tiver sofrido 02 (duas) advertências escritas ou 02 (duas) repreensão ou 01 (uma) suspensão disciplinar, prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
  - **III** não estiverem em gozo de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares durante o interstício para progressão".
- **Art. 2º.** Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 043/2007, o qual passará a conter a seguinte redação:
  - "Art. 30. A direção das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil serão exercidas pelos Diretores nomeados pelo Executivo, após processo seletivo de provas e de títulos (pós graduação Lato Sensu e Stricto Sensu)dentre os integrantes ou não do quadro próprio do magistério municipal; com a função de coordenar o processo

político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

(...)

- **§5º.** O exercício do cargo Diretor de Unidade Escolar corresponderá a um vencimento equivalente ao piso nacional do magistério para uma carga horária de 40 horas semanais".
- **Art. 3º.** Fica incluído o artigo 30-A na Lei Municipal nº 043/2007, com a seguinte redação:
  - "Art. 30-A. Poderá candidatar-se para a função de Diretor das instituições de ensino municipais o professor ou educador infantil, sendo ou não do quadro específico do magistério, que:
  - **I -** Possuir Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia em instituição reconhecida pelo MEC;
  - II Possuir no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício no magistério ou na função de direção, coordenação e supervisão de instituições de ensino público ou privada a ser comprovado por portaria nos casos de instituições públicas ou atestado em instituições privadas;
  - III Ser residente no Município pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
  - IV Estar quite com a Justiça Eleitoral;
  - **V -** Não ter sido condenado em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos";
  - **§1º.** Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo serão comprovados na data da posse.
  - **§2º.** Os Diretores que já atuam na função e pleitearão a reeleição, deverão estar em dia com as prestações de contas da sua instituição de ensino, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Construindo a Autonomia Escolar e com os recursos próprios da Associação de Pais, Professores e Servidores APPS;
  - **§3º.** O Diretor que estiver concluindo o mandato deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados, devidamente aprovado pela SEMED".

**Art. 4º.** Fica alterado o §1º do artigo 23 na Lei Municipal nº 043/2007, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 23. (...).

- § 1°. A promoção por avanço horizontal dar-se-á exclusivamente sobre o critério de merecimento, realizada a cada dois anos, após o resultado da avaliação de desempenho de professores e educadores que comprovarem efetivo exercício do magistério, nos moldes do artigo 74-A da Lei nº 029/2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal)".
- **Art. 5º.** Suprimido pela Emenda Legislativa nº 04/2023.
- Art. 6°. Suprimido pela Emenda Legislativa nº 04/2023.
- Art. 7°. Suprimido pela Emenda Legislativa nº 04/2023.
- **Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC** 

Prefeito Municipal